

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 094/2017 – 05/05/2017

BOLETIM

009/2017

Receita Federal mantém cobrança do ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS

Mesmo após o Supremo Tribunal Federal (STF) ter reconhecido, em caráter de repercussão geral, que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS, a Receita Federal ainda exige que os contribuintes incluam o ICMS na base de cálculo das contribuições.

Segundo a Receita Federal, a cobrança será mantida, mesmo considerada inconstitucional, até ser esgotada todas as possibilidades de recurso, o que deverá acontecer só depois do julgamento do pedido de modulação dos efeitos que será apresentado por meio de embargos de declaração, o que não aconteceu até o momento.

Dessa forma, ao menos por enquanto, a orientação é que tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) continuem insistindo na tese (inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições), seja nas autuações ou em recursos em processos que não estão sobrestados.

Segundo Rogério Campos, titular da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ), tanto a Receita Federal quanto a PGFN dependem de procedimentos burocráticos para alterarem a forma como é feita a cobrança e, para isso, precisam que a decisão proferida em repercussão geral tenha transitado em julgado.

Destaca-se, também, que em uma solução de consulta publicada no começo de abril (**Solução de Consulta nº 6.012/2017**), a Receita Federal reforçou o entendimento de que, até a conclusão final do julgamento, não haverá modificação quanto ao cálculo das contribuições, isso porque, enquanto a PGFN não editar ato declaratório determinando o afastamento do ICMS da base de cálculo das contribuições, a Receita Federal não estará vinculada à decisão em repercussão geral proferida pelo STF.

Em efeitos práticos, os contribuintes ainda dependem de provimento judicial para poderem deixar de incluir o ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS.

Fonte: <http://www.valor.com.br/legislacao/4953640/receita-federal-mantem-icms-na-base-de-calculo-de-contribuicoes>

Crivelari & Padoveze Advogados
Thiago Fernando Ferreira
OAB/SP 361.362